



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024-TC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2024-TC, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E
A EBP – EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pelo seu Diretor de Recursos e Finanças, RICARDO HENRIQUE DA S. CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, na condição de Secretário de Administração em substituição legal, conforme estabelecido pela Portaria nº 054/2025-GP/TCE, de 06.02.25, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 07.02.25, para o exercício da competência atribuída pelo art. 5, VI, da Resolução nº 011/2023-TCE, de 04.05.23, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 08.05.24.

CONTRATADA: EBP – EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.240/0001-00, com sede na Rua Jaguarari, 4990, Condomínio Green Mall, Loja 18, Candelária, em Natal/RN, CEP 59064-500, representada, neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, MARCOS ROBERTO MAGELA DINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.311.208-58.

Os CONTRAENTES têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo aditivo ao contrato nº 001/2024-TC, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SG/TCE, instruído nos autos do processo nº 3201/2023-TC, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem como objeto a suspensão consensual do Contrato nº 001/2024-TC, decorrente de avaliação de conveniência e oportunidade pelo CONTRATANTE e o aceite da CONTRATADA, em razão da divergência verificada quanto à área do terreno, situado na Rua Paulo Viveiros, S/N, Petrópolis, em Natal/RN, ao qual o objeto do contrato em comento diz respeito, a partir de questionamento da Prefeitura Municipal do Natal, nos autos do processo SEMURB nº 20240747218, com efeitos reconhecidamente retroativos ao dia 31.03.2025.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Não haverá, em princípio, alteração dos valores, embora o período de sustação contratual possa, em tese, gerar impactos econômicos, quando do retorno da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A suspensão do contrato por acordo entre as partes e tem fundamento no parágrafo único do art. 8º; art. 57, §1º; inciso II do art. 65; e §5º do art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

4.1. Como efeito geral da suspensão contratual consensual, tem-se a prorrogação dos prazos do Contrato nº 001/2024-TC, notadamente os seus prazos de execução e de vigência.

4.2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não sejam conflitantes com o objeto deste termo aditivo, ressalvados os direitos da CONTRATADA ao reequilíbrio econômico-financeiro dos valores quando cabível.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, segue devidamente assinado pelas partes contraentes.

Natal/RN, 09 de julho de 2025

Ricardo Henrique da S. Câmara

Representante Legal do CONTRATANTE

Marcos Roberto Magela Dini

Representante Legal da CONTRATADA